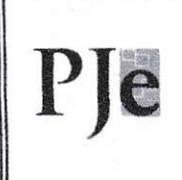


	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO GARÇAS VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS RUA DOM AQUINO, 383, (66) 3471-2508 - (66) 3471-2509, CENTRO, ALTO GARÇAS - MT - CEP: 78770-000</p>	
--	---	--

Oficial de Justiça: ZONA URBANA/RURAL/VIRTUAL

Diligência: ID. 139803271 / GRATUITA / ISENTA

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ANTONIO MUNIZ ROCHA

PROCESSO n. 0000875-91.2014.8.11.0035	Valor da causa: R\$ 168.200,36
ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Rural]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: BANCO DO BRASIL S.A. Endereço: , OURICURI - PE - CEP: 56200-000	
POLO PASSIVO: Nome: GELSON LUIZ DRANCA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 51208560 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 710.713.349-72. Endereço: AVENIDA PARANÁ, 1799, (66) 99932-1186, MARIA SANTA BERTILA, GUIRATINGA - MT - CEP: 78760-000.	

**FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO**, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523,§1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). **2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s)**, em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. **3.** Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

**BENS INDICADOS À PENHORA: 01 colheitadeira auto-motriz-cereais, marca SLC, modelo 7500, ano 2007, modelo 2007 (id. 102183204).**

**DESPACHO/DECISÃO: "ID 127816796"**

**ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1.** A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; **2.** Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprirá-lhe a declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; **3.** A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; **4.** Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1.** Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **2.** Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

ALTO GARÇAS, 7 de maio de 2024.

JHOSEFF FRANCA DE MORAIS

Gestor de Secretaria

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Assinado eletronicamente por: **JHOSEFF FRANCA DE MORAIS**

**07/05/2024 15:36:26**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPKBVLBFJ>

ID do documento: **154883290**



PJEDAPKBVLBFJ

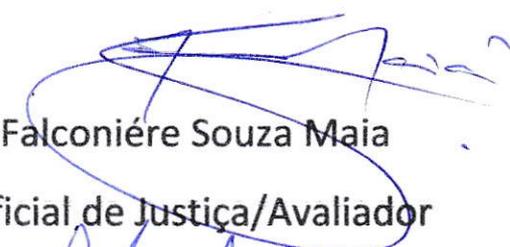
imprimir

*07/06/2024*  
*10:16*  
*Jho*  
*Franca (Dr. Moraes)*

# AUTO DE PENHORA

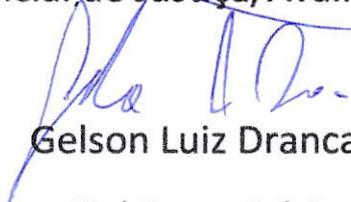
Aos 04 (Quatro) dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024), em cumprimento ao R. Mandado de **Penhora, Avaliação e Intimação**, extraído dos Autos N. **0000875-91.2014.8.11.0035**, expedido por determinação do MM (a) Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guiratinga – MT, Espécie: [Cédula de Crédito Rural] – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que, o Polo Ativo **BANCO DO BRASIL S.A.**, move contra, o Polo Passivo **GELSON LUIZ DRANCA**, onde procedi a **PENHORA** dos seguinte BEM a saber: **01 Colheitadeira auto-motriz-cereais, marca SLC, modelo 7500, ano 2007, modelo 2007 (id. 102183204)**.

Após lavrado o AUTO por mim, Oficial de Justiça, nomeei o polo Passivo Fiel Depositário, o qual prestou o compromisso perante o Juízo, foi devidamente Intimado para apresentar querendo, em 10 dias os seus embargos.



Falconière Souza Maia

Oficial de Justiça/Avaliador



Gelson Luiz Dranca

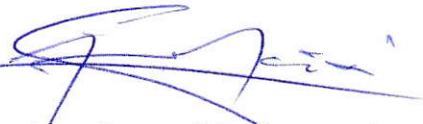
Fiel Depositário



# AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024), em cumprimento ao R. Mandado de **AVALIAÇÃO**, expedido nos Autos Nº **0000875-91.2014.8.11.0035**, expedido por determinação do MM (a) Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guiratinga – MT, Espécie: [Cédula de Crédito Rural] – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que, o Polo Ativo **BANCO DO BRASIL S.A.**, contra o Polo Passivo **GELSON LUIZ DRANCA**, em seguida, procedi a AVALIAÇÃO do BEM constante no Auto de Penhora em anexo.

Avalio o bem, conforme informações de proprietários de maquinários na região, no valor “Estimado” de: R\$ **100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

  
Falconjere Souza Maia  
Oficial de Justiça/Avaliador

# AUTO DE AVALIAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 109 da Lei nº 13.005/2014, o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) declara que, no decorrer de sua atuação profissional, não possui qualquer conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade e a objetividade de sua avaliação.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Avaliador: \_\_\_\_\_

Nome do Avaliador: \_\_\_\_\_